



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Portaria 069/PRES/2020 - FAPEG

Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país, fomentadas pela FAPEG com recursos do Tesouro Estadual, e estabelece disciplina para recebimento das demandas de prorrogação de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES, em consonância com a Portaria nº 55 de 29 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 15.472 de 12 de dezembro de 2005, pelos incisos do art. 19 de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.597 de 21 de janeiro de 2020;

considerando o teor do Decreto Estadual nº 9.653 de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;

considerando o que dispõe a Portaria nº 55 de 29 de abril de 2020, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, com vistas a minimizar os impactos advindos das medidas de contenção adotadas frente à pandemia do SARS-CoV-2 (coronavírus) no âmbito do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria trata da prorrogação, em caráter excepcional, dos prazos de vigência das bolsas de formação no país, níveis “mestrado” e “doutorado”, concedidas pela FAPEG com recursos provenientes do Tesouro Estadual, e disciplina o recebimento e análise, no âmbito da Fundação, das demandas de prorrogação de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES, em parceria com a FAPEG.

Art. 2º Com relação às bolsas de mestrado e doutorado fomentadas pela FAPEG com recursos do Tesouro Estadual, para os efeitos desta Portaria, considerar-se-ão os benefícios concedidos aos bolsistas, que ainda não ultrapassaram, na data de publicação da presente Portaria, o período de 24 (vinte e quatro) meses, no caso de mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses, no caso de doutorado, a contar da data de início de atividades no Programa, conforme constante da declaração de matrícula entregue pelo bolsista à FAPEG no início da implementação de sua bolsa.

§ 1º Ainda em referência às bolsas de mestrado e doutorado fomentadas pela FAPEG, os efeitos desta Portaria retroagem para alcançar os benefícios que no corrente mês de maio, a contar a partir do dia 1º, ainda não haviam ultrapassado o período de 24 (vinte e quatro) meses, se mestrado, ou 48 (quarenta e oito) meses, se doutorado, levando em conta a data de início de atividades no Programa, conforme consta na declaração de matrícula entregue pelo bolsista à FAPEG no início da implementação de sua bolsa.

§ 2º Uma vez observadas as previsões constantes do caput, ou do § 1º supra, somente serão analisados os pedidos, no caso das bolsas concedidas pela FAPEG, cujo prazo originalmente definido em 24 (vinte e quatro) meses, se mestrado, ou em 48 (quarenta e oito), se doutorado, esteja previsto para findar ainda no corrente ano, na data limite de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Com relação às bolsas de mestrado e doutorado fomentadas pela CAPES, para os efeitos desta Portaria, considerar-se-ão os benefícios vigentes na data de publicação da Portaria nº 55 de 29 de abril de 2020, a saber, dia 30 de abril de 2020, conforme constante do Diário Oficial da União em à edição 82, seção 1, página 67.

Art. 4º A prorrogação do benefício da bolsa autorizada por esta Portaria visa possibilitar o desenvolvimento final e conclusão de dissertações e teses alcançadas pelo disposto no artigo 2º, §§ 1º, 2º e no artigo 3º, e não poderá ter prazo superior a 3 (três) meses além dos limites mencionados nos artigos em referência, ou seja, a contar a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, se mestrado, ou 48º (quadragésimo oitavo), se doutorado.

§ 1º Em nenhuma hipótese a prorrogação poderá estender-se para além da data de titulação do beneficiário.

§ 2º Com base no disposto no caput, mesmo que admissível a prorrogação, observadas as previsões constantes no artigo 2º, §§ 1º, 2º, ou no artigo 3º, não serão pagos os benefícios relativos aos meses anteriores à data de apresentação do pedido pelo bolsista à FAPEG.

Art. 5º A decisão sobre a prorrogação caberá à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, verificadas as condições estipuladas na presente Portaria, com base na análise de pedido do beneficiário da bolsa, a ser composto por:

I – Solicitação a ser assinada pelo bolsista, com assinatura de anuência de seu orientador, a constar do mesmo documento, declarando atender às condições mencionadas no artigo 2º, §§ 1º e 2º se bolsista FAPEG, ou no artigo 3º, se bolsista CAPES, identificando a opção por prorrogar o benefício por 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) meses, conforme justificativa(s) apresentada(s);

II – Declaração, a ser assinada pelo coordenador Programa de Pós-Graduação, ou de seu substituto legal, acerca do cancelamento ou adiamento de atividades presenciais, restrições temporárias de acesso a instalações ou menção a outras situações, indicando a previsão de defesa do beneficiário e a data máxima regulamentar para conclusão do curso.

§ 1º Compõem os Anexos I e II da presente Portaria, modelos facultados aos interessados para a formalização da solicitação e da declaração mencionadas nos incisos I e II, respectivamente.

§ 2º A documentação exigida deverá ser encaminhada à FAPEG pelo bolsista somente por meio digital, através do link <https://forms.gle/YNEWFnDm4BkQ3vVw9>, disponibilizado no site da Fundação.

§ 3º Serão sumariamente indeferidas pela FAPEG as solicitações de beneficiários de bolsas cujos prazos não estejam em estrita consonância ao previsto no artigo 2º, ou §§ 1º e 2º, se bolsista FAPEG, ou que não observe o disposto no artigo 3º, se bolsista CAPES.

§ 4º O prazo para apresentação do pedido pelo beneficiário à FAPEG ficará aberto durante o período de emergência em saúde pública, definido em 150 (cento e cinquenta) dias pelo artigo 1º do Decreto Estadual nº 9.653/2020, a contar da data de sua publicação, ocorrida em 19 de abril de 2020, observado o disposto no artigo 7º desta Portaria, chamando-se a atenção dos beneficiários sobre o que dispõe o § 2º do artigo 4º supra.

§ 5º A análise da viabilidade e eventual atendimento das demandas de prorrogação pela FAPEG também estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação.

Art. 6º Uma vez analisados os pedidos pela FAPEG, a Gerência de Operações de Fomento, que integra a Diretoria de Programas e Monitoramento, procederá aos registros necessários das eventuais prorrogações, para possibilitar a continuidade dos pagamentos dos benefícios, devendo, conforme o caso, informar ao sistema de controle de bolsas da CAPES.

Art. 7º A presente Portaria tem caráter temporário e vigorará, exclusivamente, até o fim do período de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da COVID-19, conforme previsão do artigo 1º do Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020, ou até que seja estipulado novo prazo pelo Poder Executivo Estadual, ou editado novo ato pela FAPEG.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

ROBSON DOMINGOS VIEIRA
Presidente da FAPEG

ANEXO I – MODELO
SOLICITAÇÃO DO BOLSISTA

(Conforme exigência constante do art. 5º, I, Portaria nº XX/2020 FAPEG)

Documento a ser assinado pelo bolsista e seu orientador e, após, digitalizado para envio junto ao formulário eletrônico de solicitação de prorrogação

Venho por meio desta solicitação, em conformidade com o que estabelece a Portaria nº XX/2020 FAPEG, demandar análise pela Fundação da viabilidade de prorrogar minha bolsa nível _____ (mestrado/doutorado), concedida após seleção no edital nº ____ / ano _____, para possibilitar conclusão de curso de Pós-graduação Stricto Sensu, junto ao Programa de Pós-graduação _____ da instituição de ensino _____, inicialmente previsto para conclusão em ____/_____/_____, a contar do decurso de 24 (vinte e quatro meses – mestrado) / ou de 48 (quarenta e oito meses – doutorado) do início das atividades, informada na declaração de matrícula no curso.

O pedido se justifica em decorrência dos eventos ocasionados pela situação de emergência relativa à pandemia do SARS-CoV-2 (coronavírus) que, em relação ao desenvolvimento e finalização de meu trabalho ocasionou (*):

Pelas razões apresentadas, solicito a prorrogação pelo período de:

- 1 mês
 2 meses
 3 meses

Assinatura do bolsista

Assinatura de Anuência do Orientador

(*). Além do presente pedido assinado, é necessário anexar ao formulário eletrônico declaração assinada pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação, ou de seu substituto legal, acerca do cancelamento ou adiamento de atividades presenciais, restrições temporárias de acesso a instalações ou menção a outras situações, indicando a previsão de defesa e a data máxima regulamentar para conclusão do curso, como exigido pelo art. 5º, II, Portaria nº XX/2020 FAPEG.

ANEXO II – MODELO**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DO PPGSS****(Conforme exigência constante do art. 5º, II, Portaria nº XX/2020 FAPEG)**

Documento a ser assinado pelo coordenador do PPGSS, ou substituto legal, e digitalizado para envio junto ao formulário eletrônico de solicitação de prorrogação

Declaro que, em decorrência das medidas de contenção adotadas frente à pandemia do SARS-CoV-2 (coronavírus) no âmbito do Estado, foram diretamente impactados o desenvolvimento final e a conclusão do trabalho desempenhado pelo bolsista, pelos seguintes fatores/determinações no âmbito do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em questão:

Em complemento, cumpre informar a seguinte previsão de data de defesa e a data máxima regulamentar para a conclusão do curso:

Data de defesa (previsão): ____/____/____

Limite máximo regulamentar para a conclusão do curso: ____/____/____

Nome completo do Coordenador do PPGSS: _____

Assinatura do Coordenador do PPGSS (ou substituto legal)

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA**, **Presidente**, em 25/05/2020, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013235938** e o código CRC **FCE37D9D**.

GABINETE DO PRESIDENTE

RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.F14 Lt.AREA - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-140 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202010267000207



SEI 000013235938